



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria da Coordenação e Planejamento - SCP**  
**Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM**  
**Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -**  
**METROPLAN**

Resolução 001/99

Seção ordinária de 29 de abril de 1999.

O CETM - Conselho Estadual de Transporte Metropolitano, no uso de suas atribuições legais.

Visando qualificar os procedimentos de Fiscalização do SETM - Sistema Estadual de Transporte Metropolitano na Região Metropolitana de Porto Alegre e Aglomerados Urbanos do Estado.

Partindo do princípio de que os serviços públicos prestados sejam executados pelo próprio poder público ou delegados a terceiros, só serão considerados adequados quando executados com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, economicidade e cortesia.

Resolve que:

As penalidades a serem aplicadas às empresas operadoras, permissionárias ou concessionárias, dizem respeito a três fatores fundamentais: de segurança, operacionais e de higiene, sendo classificados em:

- a) Grupo I - infrações caracterizadas como "LEVE";
- b) Grupo II - infrações consideradas como "MÉDIA";
- c) Grupo III - infrações consideradas como "GRAVE";
- d) Grupo IV - infrações consideradas como "GRAVISSIMA";

Os valores monetários das infrações distribuídas nos grupos indicados, ficam quantificados em UFIR:

- a) Grupo I - 60 UFIR;
- b) Grupo II - 80UFIR;
- c) Grupo III - 120 UFIR;
- d) Grupo IV - 240 UFIR;

As penalidades ficam assim descritivas:

**GRUPO I - Com multa no valor igual a 60 UFIR:**

- 101 - Palestra do pessoal em serviço entre si ou com passageiros;
- 102 - Alteração da formação de comboios ordenados, atraso ou adianto de sua marcha;
- 103 - transporte de passageiros em trechos restritos (com restrição);
- 104 - Operação de sistema de faixas exclusivas com veículo de transporte coletivo sem a devida identificação do número e nome da linha, bem como, quando for o caso, o dígito informativo do ônibus em comboios ordenados;

**GRUPO II - Com multa no valor igual a 80 UFIR:**

- 201 - Má apresentação ou falta de uniformização do pessoal integrante da tripulação;
- 202 - Recusa de embarque ou desembarque de passageiros nos locais identificados e sinalizados;
- 203 - Embarque de passageiros pela porta não específica para a respectiva operação;
- 204 - Atitude atentatória aos costumes ou à moral de parte de pessoa serviço do permissionário ou concessionário;
- 205 - Utilização de pontos ou instalações terminais de linhas não oficializados pela METROPLAN;
- 206 - Realização, durante a viagem de paradas que não correspondem às regras da concessão, ou utilização de pontos de paradas diferentes dos autorizados;

GRUPO III - Com multa no valor igual a 120 UFIR:

- 301 - Trato aos passageiros com falta de urbanidade;
- 302 - Lotação além dos limites de excesso tolerado pelo poder concedente, para cada passageiro;
- 303 - Início dos serviços já deferidos, porém não instituído através de determinação pertinente;
- 304 - Negativa de fornecimento de passagem gratuita conforme legislação pertinente;
- 305 - Realização de serviços mecânicos no veículo com passageiros embarcados;
- 306 - Envio dos boletins estatísticos fora do prazo determinado pela METROPLAN ou preenchido com incorreções;
- 307 - Manutenção em serviço de empregados ou prepostos cuja permanência tenha sido condenada pelo poder concedente;
- 308 - Inadimplência das regras estabelecidas pela METROPLAN para apropriação dos custos dos serviços (Plano de contas);
- 309 - Não cumprimento de sinais luminosos de formação seqüencial de comboios ordenados;
- 310 - Transporte de passageiros fora do itinerário determinado, salvo situação de emergência;
- 311 - Desacato a agente da administração do poder concedente.

GRUPO IV - Com multa no valor igual a 240 UFIR:

- 401 - Ausência no interior e exterior dos veículos, de elementos de orientação aos usuários exigidos pelo poder concedente, tais como tabela de preços, tábua itinerária, relação dos horários da linha, limite de lotação do veículo e outros necessários determinado pela METROPLAN;
- 402 - Ausência dos elementos de identificação do veículo, de acordo com os dados de registro perante a METROPLAN;
- 403 - Tráfego com portas abertas;
- 404 - Não substituição do carro acidentado durante a viagem ou ausência de atendimento a passageiros prejudicados ou vitimados por avarias dos veículos ou acidente;
- 405 - Emprego, em linhas de permissão ou concessão, de veículos não registrados perante a METROPLAN, ou de outros que eventualmente tenham sido condenados temporária ou definitivamente;
- 406 - Abandono do veículo durante a viagem, sem oferecimento de outro meio de transporte aos usuários;
- 407 - Utilização de balsas e pontes em estado precário ou abastecimento do veículo com passageiros embarcados;

- 408 - Utilização em linhas permitidas ou concedidas, de veículos de propriedade de terceiros, sem autorização da METROPLAN;
- 409 - Omissão ou inobservância dos horários estabelecidos;
- 410 - Más condições de conservação, de funcionamento ou de asseio dos veículos;
- 411 - Paralisação ocasional do serviço ou alteração temporária do itinerário sem permissão dos poder concedente;
- 412 - Não cumprimento de determinação ou norma da METROPLAN;
- 413 - Cobrança de preço de passagem em desacordo com os valores tarifários aprovados pelo CETM;
- 414 - Cobrança de preço de passagem correspondente à categoria de veículos diferentes das que tenha sido autorizada na linha;
- 415 - Paralisação definitiva do serviço permitido ou concedido, sem a devida autorização do poder concedente;
- 416 - Prática de ultrapassagem nas faixas exclusivas, exceto nos locais permitidos ou por motivo de absoluta força maior em virtude de impedimento ou bloqueio de faixa exclusiva;
- 417 - Saída ou entrada nas faixas exclusivas fora dos locais sinalizados, exceto por motivo de absoluta força maior;
- 418 - Adiamento ou atraso deliberados da viagem em desacordo com as instruções e tabelas horárias recebidas da METROPLAN;
- 419- Ultrapassagem dos limites de velocidade sinalizados ou regulamentados;
- 420 - Tráfego conduzido pingente.

Clóvis Igenfritz da Silva  
Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros -  
CETM